

1873

Juízo Municipal  
da  
Cidade da Laguna.

Gou.

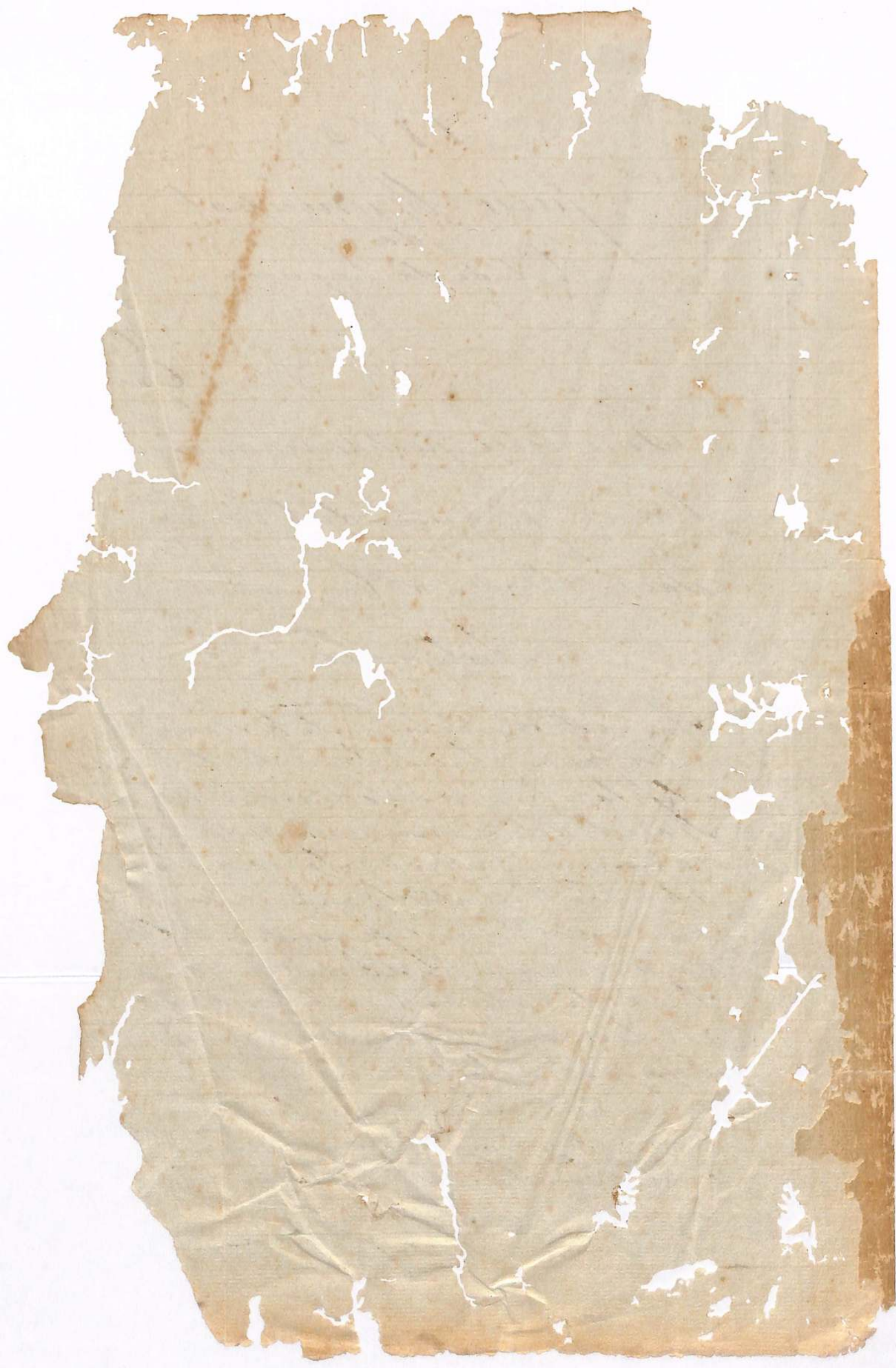
Inventario e partilhas amigáveis  
Manoel Joaquim de Oliveira  
Paula Maria da Conceição, viúva.

Autoação

Anno do Nascimento do Nosso Se-  
nhor Jesus Christo de mil oito cento  
setenta e tres aos oito dias do mes de  
Maio do dito anno nesta Cidade d.  
Laguna, em juizo cartorio auto de  
aputação de Paula Maria da Conceição  
viúva de Manoel Joaquim de Oliveira  
a acompanhada do respectivo  
traslado do testamento, auto de in-  
ventario e partilhas amigáveis e  
assim o traslado da escriptura de  
venda de herança, e que tudo aodia  
segue, e de que fez esta autoação. Eu  
João de Deus Costa, Juiz de Direito, e  
a escriptura segue.

João de Deus Costa Juiz de Direito







Nos abaixo assignados Santa Maria da Conceição, viúva  
do finado Manoel Joaquim de Oliveira e João Baptista  
Fernandes, como executorio de João Baptista de Oliveira,  
este fido e legitimo herdeiro do dito falleido, pela es-  
criptura que apresentou e fica junta a este auto, deendo e  
acordando nos em proceder amigavelmente e por nossa  
mutua conveniãcia a partilha do mesmo finado Manoel  
Joaquim de Oliveira, falleido em 18 de Dezembro do  
anno proximo findo de mil e trezentos e setenta e dois,  
temos feito e procedido ao auto que se segue:

Auto. Nos seus dias do mes de Maio de mil e trezentos  
e setenta e tres nesta Frezencia de Juana Brava Ter-  
mo de Cidade da Laguna, por n[os] foi conveniãdo e  
declarado que os bens pertencentes a herança de mencion-  
do finado seriam avaliados por Feliciano da Costa Lore-  
to e Francisco Henrique Fernandes, em quem nos leuamos  
e nos acordamos, assim como para fazer a competente par-  
tilha e divisaõ dos mesmos bens, de conformidade com o  
testamento do inventariado; e logo neste mesmo auto, foi pro-  
cedido o respectivo inventario dos bens do referido fallei-  
do Manoel Joaquim de Oliveira, e qual n[os] auto ficou e  
pela maneira seguinte, bem como as avaliações dos ditos  
bens:

Bens sumerentes.

Um curral, circulo de nome Beito de vinte annos de idade,  
mais ou menos, avaliado pelo quantia de secento mil  
reis - 700000

Um curral, circulo de nome Tado, de dezoito annos de idade,  
mais ou menos, avaliado pelo quantia de secento mil  
reis - 700000  
1400000

Bens do vivo.



1.400.000 Transport

1.400.000

De raiz.

As terras de terras de ponte, com sesenta e duas de  
ponte e itas no lugar denominado Segueira. Dito  
dita Segueira da Enana Brava, fazendo ponte  
em terras de Maria Vargas de Jesus, viúva do finado  
Bartholomeu Simão de Mattos, confinando pelo  
sul com terras dos herdeiros do finado Silvano Joa-  
quim de Oliveira, e pelo norte com terras de Manoel  
Almeida Carqueja, e pelo leste com terras de Laurindo  
Teixeira de Souza, avaliadas a dois mil e cem tocos,  
100.000 e terço na quantia de cem mil.

Uma casa de terra e itas nas ditas terras acima decla-  
radas, coberta de telhas, e asfaltadas, com uma por-  
ta e uma janelas na frente, avaliada pela quantia  
120.000 de cento e vinte mil.

220.000

Como havendo mais coisa alguma a avaliar, assi-  
gnamos a presente declaração e avaliação, sendo a ro-  
ga da vossa instantante Custódia e de vossas  
por ella não saber o contrario.

Proximo da Póvoa D. Santa Maria da  
Cruz e de

Custódia e de vossas  
avaliadores. *João de Castro*  
Fran. *Muriquês* Fran

1.400.000 Impostos e bens semoventes.

220.000 Impostos e de raiz.

1.620.000 Summa total.

Devidas passivas.



|                                          |                |
|------------------------------------------|----------------|
| Dividas passivas a saber:                | 76/630         |
| Funeral -                                |                |
| De Antonio Cardozo de Aguiar -           | 27/840         |
| De Francisco Henrique Fernandes -        | 6/640          |
| De Custodio Mota do Santo -              | 4/000          |
| De João Nidia Fernandes -                | 13/000         |
| De Manuel Fernandes de Cota -            | 3/000          |
| De José Francisco de Oliveira Mendonça - | 16/620         |
|                                          | <u>147/530</u> |

|                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| Monte maior -                  | 1.020/000        |
| Dividas passivas -             | 147/530          |
| Monte menor -                  | <u>1.472/470</u> |
| Taxa -                         | 490/823          |
| Cake ao herdeiro Cespiciario - | <u>981/647</u>   |
| Respostas contas da taxa -     | 65/000           |

|                                                                  |                |
|------------------------------------------------------------------|----------------|
| Importancia da taxa -                                            | 490/823        |
| Respostas contas da taxa e de puros para contas testamentarias - | 65/000         |
|                                                                  | <u>425/823</u> |

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| Respostas sujeitas a taxa - | 6/400          |
|                             | <u>419/423</u> |
| Taxa a Taxa da Provincial - | 85/104         |
|                             | <u>334/259</u> |

|                                                                                                                                                     |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Taxa paga pelo testamentario ou pela viuva da legada de seis mil e quatrocentos ao Senhor Dom João do Socorro e Senhora das Dores desta Freguesia - | 1/280          |
| Liquida a herança da taxa -                                                                                                                         | <u>335/539</u> |

|                                                      |         |
|------------------------------------------------------|---------|
| Pagamento de dividas passivas. sig. <sup>ta</sup> de | 147/530 |
|------------------------------------------------------|---------|

|                                                                     |                |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|
| Em dinheiro na mão do herdeiro cespiciario João da Mota Fernandes - | <u>147/530</u> |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|



Pagamento ás disposições cíveis da taxa - de quantia de  
65/100 - de

Em dinheiro na mão do herdeiro cessionario João  
85/100. Bento Fernandes

54/20 Disposições sujeitas a taxa de quantia de.

Em dinheiro na mão do herdeiro cessionario João

54/20 - Bento Fernandes.

<sup>85</sup>  
Pagamento a taxa Provincial de quantia de -  
85/164

Em dinheiro na mão do herdeiro cessionario João

85/164 Bento Fernandes.

Pagamento a herdeiro da taxa Santa Maria da

335/539 Concessão de quantia de.

Na mão do herdeiro cessionario João Bento Fernandes.

Pagamento ao herdeiro cessionario João Bento Fer-

981/647. Nando de quantia de

Um curaro, circular, de nome Bento, de 20 annos de id.  
700 pccs mais ou menos, avaliada por.

Um curaro, circular, de nome Pedro, de 18 annos de id.  
700 pccs mais ou menos, avaliada por.

10 bacias de terra de preto, com seis centos de preto,  
vistas no lugar denominado Segueira, fazendo frente  
em terras de Maria Pargaz de Jesus, confinando pelo  
fundo com terras do herdeiro de fall. Silvano Jo-  
quin de Oliveira, pelo lado com catro de Manoel  
e Mendes Curiqui, e pelo lado com vistas de Laurino  
de Tereza de Sousa, avaliadas a' dez mil reis, e

100 pccs todos por

1.500/000



|                                                                                                                                              |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Transporte -                                                                                                                                 | 1.500/00 |
| Uma casa terra sita nas terras acima delase-<br>das, coberta de telhas, e floreada, com uma por-<br>ta e uma janella na frente, avaliada por | 120/00   |
|                                                                                                                                              | 1.620/00 |
| Legitimia -                                                                                                                                  | 981/647  |
| Respo -                                                                                                                                      | 638/353  |

|                                  |         |
|----------------------------------|---------|
| A' dir. <sup>a</sup> pagheras -  | 107/530 |
| A' disposições sentas da taxa -  | 65/00   |
| A' disposições seguitas a taxa - | 5/120   |
| A' taxa d' Tax. Provincial -     | 85/104  |
| A' herança da terra -            | 335/539 |
|                                  | 638/353 |

Em esta conformidade, e de accordo nosso, temos  
por concluida a presente partilha amigavel, e de  
nosso mutuo aprazimento; e declaramos esta feita  
com toda a igualdade e interesse, citando de reser-  
varia por terem contrahido o matrimonio e in-  
ventariada e sua viuva na idade maior de cincoen-  
ta annos, tendo ambos filhos do primeiro ma-  
trimonio; e por isso nos damos por quites em parte  
com o outro e desonerados de todas e quaisquer respo-  
coas, accioes, dirittos e puctuaciones, e que as puctuaciones  
estipuladas de baixo de Nossos assignaturas particu-  
lares para ser executada em toda a bõa fe, com tudo,  
para dar a este nosso acto voluntario e convencional  
caracter mais solemn, nos compromettemos e obri-  
gamos a requerer em juizo a homologação do  
presente acto de partilha. Fez-se na Paroquia  
Praça, O de Maio de 1873.

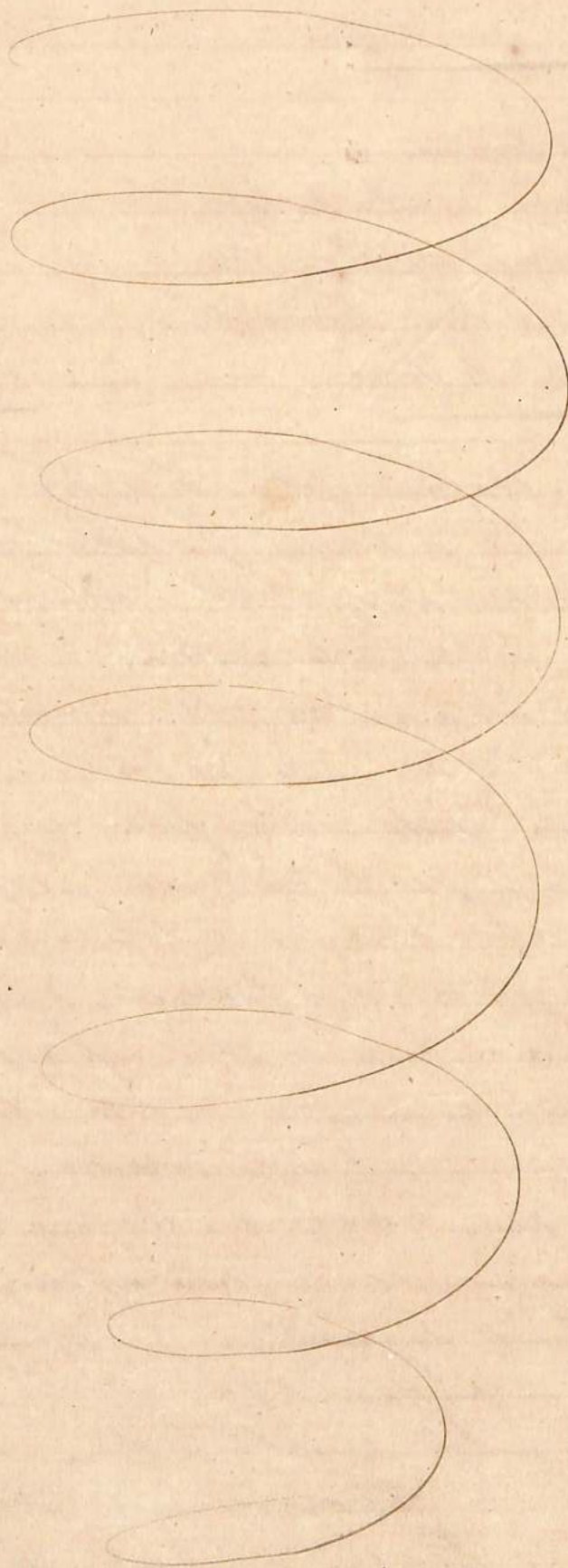
Escrevo a D. Paula Maria da Encarnação  
Leustodis Offres au Santo  
João e ao Conde Santo  
Franc. Henrique Fr.  
João Baptista Fernandes...



Signal  
do  
Lille

N.º 1.º 1.º 1.º

P.º. dos mil e quatrocentos  
e setenta e cinco  
Laguna, São Paulo de 1873.  
Sibon. P.º. 1.º 1.º 1.º





Atm: Sr: Juiz Municipal Supplente  
Cano Regus. Laguna 12 de Novem-  
ro de 1887.  
Eguino Santos

Piz João Berto Fernandes cessionario do herdeiro  
João Eufrazio de Oliveira que tendo juntado  
ao inventario do finado Manoel Joaquim  
de Oliveira a escriptura de compra da  
heranca do mesmo herdeiro, vem requerer  
a V.ª que se dignem mandar que o escri-  
vao diste Juizo apresente a mesma  
escriptura para ser entregue ao supple-  
cante, ficando nos autos trasladados

P. a V.ª deffrimento

E. B. N.º

Procs do Supp Manoel Luis Martins

Traslado da escriptura de venda  
de heranca de que trata a petição  
supra, como abaixo se declara.

Traslado de uma escriptura de  
venda de uma heranca que  
faz João Eufrazio de Oliveira.  
Sabar quantos esta coisa que

3



Sento no anno do Nascimento  
do Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil e oitocentos setenta e tres  
ao quinze dias do mes de  
Setembro do dito anno nesta  
cidade de Lagos, um anno car-  
torio compareceram presentes  
partes justas e havidas e contra-  
tadas deste Instrumento por  
um lado como vendedores João  
Eufrazio de Oliveira, morador  
da Laguna, casado, e de outro  
como compradores o Senhor  
João Bartho Fernandes tam-  
bem morador da Laguna,  
casado, ambos de presente  
neste termo e pessoas conhe-  
cidas das testemunhas abai-  
xo assignadas perante as  
quas pelo vendedor dito  
João Eufrazio de Oliveira seu  
foi dicto, que vendia ao Senhor  
João Bartho pela quantia  
de trezentos mil reis a bran-  
ca que lhe toca pelo falleci-  
mento de seu Pai Manoel  
Joaquim de Oliveira constan-  
te de dois escriptos, a qual  
branca fica de hoje para  
sempre pertencendo ao ac-  
tual comprador, por se  
achar pago e satisfeito da  
referida quantia de que



dá plena quitação do com-  
prador, nullo transmitta  
toda a posse, juiz, dominio e  
Antheio que em dita huan-  
ca tem para que agosd como  
sua que fica sendo de hoje em  
diante bem como poderá re-  
presentar e nullo inventa-  
rio. E de como assim o disse  
e declarou me pedia este  
instrumento que thus li  
acquitara e assignara com  
as testemunhas presentes  
Vicente José de Oliveira e Cos-  
ta, Joaquim Rodrigues de  
Alaydes, Elie José Luiz Pereira  
recuras que occorri. Em tem-  
po tinha duas estampilhas  
de desentor nuz competente-  
mente inutilisadas - João  
Eufanio de Oliveira e João  
Balthazar Fernandes e Vicente  
José de Oliveira e Costa - Joa-  
quim Rodrigues de Alaydes.  
Em testemunho de verda-  
de. Estara original publico.  
O Tabelião José Luiz Pereira,  
Nada mais nem menos  
se continha em dita escrip-  
tura publica que bem e fi-  
elmente fui extrahir do Livro  
de folhas proprio do pro-  
prio Original e as quaes me



reporo em meu cartorio ma-  
ta cidade da Laguna digo ci-  
dade de Lagos um dia, meu  
carro supria em principio  
dublado. Eu fui Luiz Pereira  
Tabullas a subscriver, confesi  
e assigno em publico e raso.

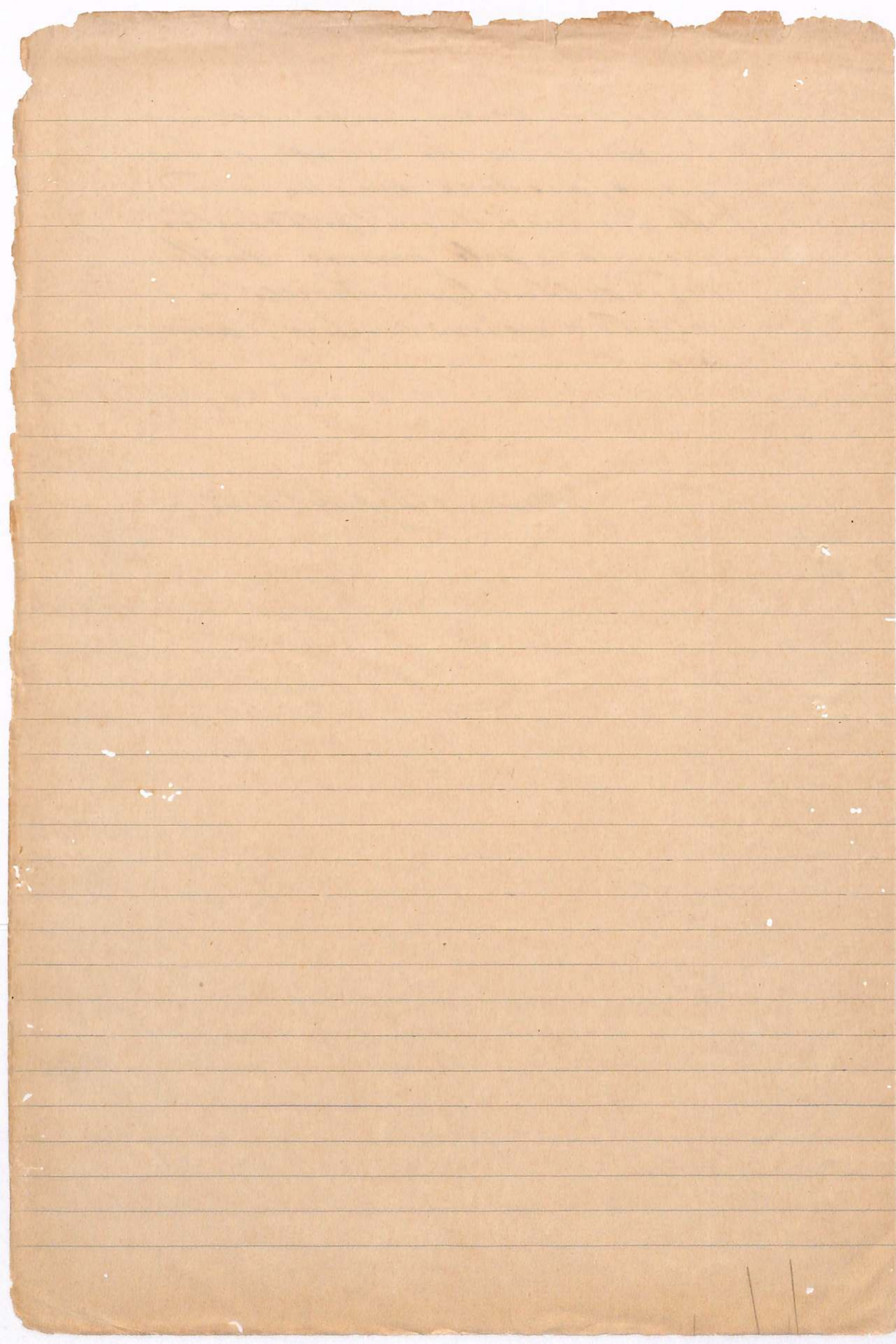
Em testemunho de verdade.  
Estara o signal publico. Obo-  
pallias Joze Luiz Pereira. - Sig-  
nald do sello. Ammuer vinte.  
Prisquato antes. Pagou quatro  
centos e nois por ruba, por mas  
haver istampilhas. Laguna  
dito do Maio de mil oitocentos  
e setenta e tres. - Silva - Lou-  
na effidius. - Nada mais ad-  
continha em o traslado ad-  
scriptura que se acha no  
inventario e partilha ami-  
gant procedida por falleci-  
mento de Manoel Joaquim  
de Oliveira, segun foi inven-  
tariante Paula e Maria da  
Conceicao, desta folha oitavo  
a folha doze, de cujo inven-  
tario desentranhei o meu  
mo traslado e me repor-  
to em mas do Terceiro (arrol)  
Manoel Luiz e Martinz por  
parte do supplicante Joze  
Baltho Fernandes e por ter  
recibido assignou este or



depois de ter confiado a achas  
conforme, nesta cidade da La-  
guera, aos dois dias do mês  
de Fimiro de mil e oitocentos  
oitenta e sete annos. Eu Vi-  
cente da Silva Gonç. Roub. es-  
crevo a vossa, confio e assig-  
no.

Manoel Luiz Martins







## Vista

Aos oito dias do mez de Maio de mil  
oito centos setenta e tres annos nes-  
ta Cidade da Laguna, em meu car-  
torio fazeo estes autos com vista  
do Collector das Rendas Provinci-  
aes o corrente Coronel Jeronimo Co-  
elho Netto, e de que fiz este termo.  
Eu Juiz de Paulo Gonsalves  
Escrevaes que o escrevi

## Vista do Collector das Rendas Provincias

Conformo-me com a reali-  
a e com as particas do Col-  
lector de Rendas Prov.  
da Cidade da Laguna 8  
de Maio de 1873.

o Collector  
Jeronimo Coelho Netto

## Vista

Aos oito dias do mez de Maio de mil  
oito centos setenta e tres dias do  
mez de Maio de 1873 e tres annos  
nesta Cidade da Laguna, em  
meu cartorio fazeo-me estes  
autos com a respos-  
ta supra, e de que fiz este ter-  
mo. Eu Juiz de Paulo Gonsalves  
Escrevaes que o escrevi



Certifico em Escritão abaixo assigna-  
do que notifiquei a Vossa interta-  
ntante D.ª Paula Maria de Pon-  
te, e a J.ºs Ruyter Ferran-  
des assignarios do herdeiro Jo-  
ão Eufrazio de Oliveira, fros  
cartas que lhes dirigii, para  
virem a meu cartorio a fim  
de assignarem termo de sati-  
ficacao das partilhas amigab-  
reis que firmar por fallimento  
to de Manoel Joaquim de Oli-  
veira, do que ficaram bem sci-  
entes e deu fe.

Laguna, 8 de Maio de 1873.

Vicente de Paulo Gonsalves.



Termo de ratificação das partilhas  
amigáveis

Eu, senhor diaz dom de Maio de mil oitocentos, setenta e tres annos nesta Cidade da Laguna, em meu cartorio compareci as Paulas Maria da Fonseca viuva e hudeira instituida da terra do finado Manoel Joaquim de Oliveira, e o Cidadão João Bartho Fernandes cessionario do hudeiro João Eufrasio de Oliveira, filho do mesmo finado, pesso as reconhecidas de mim Escrivão pelos proprios de quem dou fe, e por elles em presenca das testemunhas abaixo assignadas me foi dicto, que ratificava, como ratificando ter as partilhas amigáveis constantes de sua petição e respectivo auto, por estar em tudo conformes as suas vontades e de accordo com a convenção mutuamente entre elles feita, dando se por intirados do quanto verdadeiramente lhes pertencia, por fallecimento do inventaria do dito Manoel Joaquim de Oliveira, cuja petição e referidas partilhas que assignava, ficão fazendo parte integrante deste termo de ratificação. E de que para constar faço este termo



que sendo-lhy lido accutase,  
assignando a rogo da viuva  
Taylla Maria da Fonseca por  
não saber escrever, o Cidadão  
Arturio João da Silva, com o hu-  
diro capcionista João Pitho Fer-  
nandes e testemunhas perante  
mim, Juiz de Paulo Costa  
bello, Escrevaõ que oserui.

Antonio João da Silva.  
João Pitho Fernandes  
Accacio Soares Mour.  
Manoel Garcia da Costa

Juntada  
Assinte e imp. dias do m. de Maio de  
milto cento e setenta e tres annos na  
Cidade da Laguna, em um carto-  
rio junto a ditos autos e contra cimen-  
tado pagamento da taxa a Cammã  
Provincial, que addiante segue; e de  
que fiz este termo. Eu Juiz de  
Paulo Costa Mour, Escrevaõ que  
oserui.





15

R\$ 85,104

## Taxa de Heranças e Legados

Anno financeiro de 1872-1873  
1873

Ap<sup>to</sup> do Livro de Receita respectiva fica  
lançada em debito ao actual Administrac<sup>ao</sup> a quan-  
tia de oitenta e cinco mil cento sessen-  
ta e quatro réis

Que pagou hoje D. Paula Maria da  
Conceição

importancia da taxa de 20% da quan-  
tia de 425,823 da terca que lhe dei-  
xou seu finado marido Manoel  
Joaquim de Oliveira.

Mesa de Rendas Provincias da Cidade  
da Laguna em 20 de Maio de 1873

O Alm<sup>or</sup>

O Escrivão

José Maria C. Netto Eduardo N. Silva



(Original  
del  
Lillo)

St. W. P. 200.

P. g. de gentes e pr. m. b. a  
p. m. a. i. s. h. a. c. u. n. t. a. m. p. a. n.

Laguna, 21 de Mayo del 873.

W. i. b. n.

P. a. c. h. u. n. i. o. n. e. s.





Certifico em Escritura abaixo assig-  
 nado, que de conformidade com  
 a ultima parte do art.º 4º do Regu-  
 laminto que baixou com o Decreto  
 n.º 41835 de 1 de Dezembro de 1871, foi Relação  
 exhibida um livro de relações n.º 203 N.º 203  
 da matricula que fizesa o inventa-  
 riado de Manoel Joaquim de Oliveira  
 na Mesa de Fendas Gerais desta  
 Cidade em primeiro de Junho de  
 mil oitocentos setenta e tres digo  
 setenta e tres, cujos eccaros tem  
 os numeros de ordem da maneira N.º de ordem  
 seguinte. - Oitocentos trinta e sete - Fran - 837  
 Feica, preta, idade cincuenta annos, Fran.  
 solteira, natural desta Terra, e de  
 serviço domestico: - Oitocentos trinta  
 e oito - Bento, preto, idade de um anno 838  
 annos, solteiro, natural desta Terra  
 e de profissão lavrador: - Oitocentos trinta e nove - 839  
 Pedro, preto, idade de oito annos, solteiro, natu- Pedro  
 ral desta Terra, e de profissão la-  
 vrador. Cufrido e verificado e  
 em fido que passo apresente cu-  
 tidão extrahida da mencionada  
 relação que me reporto em mais  
 da inventariante. Laguna, 14 de  
 Maio 1873.

*Viente de Paulo Gomes Soares.*

Pg. duzentos e por nha pte  
mas haue intermpt<sup>o</sup>  
Laguna D de elleo de 1873

*Silva* *gastulius*



Vão estes autos pagar sello de qua-  
tro folhas com o seguinte, por te-  
rem as mais já pago, e um com  
800 o proporcional dos quintos he-  
reditarios.

Laguna, 21 de Maio 1873

A. B. C. 800

P. g. oitocentos e por rba. por  
rba. por rba. haun stamp

Laguna 21 de Maio de 1873.

Wibra

procurador

(A. M.)

Eno mesmo dia mix e anno supra  
declarados nesta Cidade da Laguna  
em meu cartorio faco estes autos com  
checos ao Juiz Municipal firmo  
Suppleto o Cidadão Custodio Jose de  
Bueno; ideque fix este termo. Eu Vi-  
cente de Paulo Gressmann, Escrivão  
publico

Laguna 21 de Maio 1873.

Rebando e desidammente preparados estes  
autos, sejam concludos, para o julgam<sup>to</sup>  
final ao J. D. Juiz de Direito da Comarca  
Laguna 25 de Maio de 1873

Bispo

Data



Data

Aos vinte e tres dias do mez de Maio de miloito eentos setenta e tres annos nesta Cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Juiz Municipal Supplente o Cidadão Custodio Jose da Rosa me foram entregues estes autos com o seu despacho retro, e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Thaum, Escrivaõ que

o escrevi

Cl.<sup>m</sup>

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio de miloito eentos setenta e tres annos nesta Cidade da Laguna, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito interino Doutor Antonio Lopes Ferreira da Silva, e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Thaum, Escrivaõ que o escrevi

Cl.<sup>s</sup> com 140000.

O V. Ex.<sup>ta</sup> tendo se providido a avaliação por lares e de juramentados e nomeados a a-  
provação das partes do oldminition  
das Regras Provincias, na forma do  
art.<sup>o</sup> 10 do Regulamento de 16 de Decem-  
bro de 1860, acceptado para a arrecada-  
ção da taxa de herança e legados, pela  
Lei Prov.<sup>al</sup> de 5 de Maio de 1874, e tan-  
do-se feito pagamento á Cidade, que não



foras, e guerdas pelas esdoras e recan he-  
cidas pelas interessadas, como meina  
Pêdra Cassalho, nel. 136, julgo, multa  
e presente inventario; pagar pelas in-  
teressadas os autos, em que as condemnou.  
São os autos conclusos ao juiz respecti-  
vo, a fim de que mude o procedimento na  
pessoa da Lei. Multa a preparar.  
Laguna 20 de Maio de 1842.  
Antonio Lopes Silva da C.

Data

Aos vinte e oito dias do mez de Maio  
de mil oitocentos e setenta e tres annos  
nesta Cidade da Laguna, em anno car-  
torio por parte do Juiz de Direito in-  
tuito, Doutor Antonio Lopes Ferreira  
da Silva, me foram entregues estes au-  
tos como se ve despatcho supra; e de  
que fiz este termo. Eu Juiz de Paulo  
Gonsalves, Escrivaes que ascrevi.

Chm

Aos vinte e nove dias do mez de Maio  
de mil oitocentos e setenta e tres annos  
nesta Cidade da Laguna, em anno  
cartorio faço estes autos conclusos  
ao Juiz Municipal primeiro  
Supplente a Cidadão Custodio  
Gosi de Bessa; e de que fiz este  
termo. Eu Juiz de Paulo  
Gonsalves, Escrivaes que



que o seu

*(Signature)*

*(Signature)*

cumprarem, sendo notificados e intampados  
do Collector da Thesouraria Provincial,  
para em cara da inventariante, em  
dia hora que o seu<sup>m</sup> designar, no-  
miarem e aprovarem louçados que  
exaltem os seus dependentes inventarios  
afim de que tenha lugar as actualizações  
por louçados juramentados.

Laguna 29 de Maio de 1873

*(Signature)*

Data

Los vinte e nove dias do mez de Maio  
de mil e oitocentos setenta e tres annos  
na dita Cidade da Laguna, no  
nosso cartorio por parte do Juiz Muni-  
cipal primeiro suplente o Ci-  
dadão Justo do Juiz de Pessa em  
fora e integros e os autos com  
o seu despacho supra; e de que  
fiz este termo o Vicario de Paulo  
Correia e Silva, Escrivão que o seu

*(Signature)*

Certifico em Escrivão abaixo assigna-  
do, que em virtude do despacho su-  
pra, assignei o dia dez de Junho



Vindouro ás nove horas da manhã,  
para as deliquencias do presente  
inventario e notifiquei por car-  
tas a viuva inventariante Dona  
Paula Maria da Fonseca e a Jo-  
ão Bartho Fernandes assessorario  
do huveiro João Eufrazio de Oli-  
veira, cujas cartas lhe foram entre-  
gues e ficaram bem scientes e con-  
fi. Laguna, 31 de Maio 1873.

Picente de Paulo Gonsalves.

Certifico que notifiquei o Collector das  
Rendas Provincias desta Cidade  
Joaquim Coelho Netto, em sua pro-  
pria pessoa para no dia de amanhã  
as nove horas do dia um cara de resi-  
dencia da viuva inventariante  
Dona Paula Maria da Fonseca, na  
Requisição da Viscaria Prava, assis-  
tir aos termos de locução de ara-  
liadores e descripção e araliação  
das bens que ficaram por fallaci-  
mento de Manoel Joaquim de Oli-  
veira, do que ficou bem sciente e  
confi. Laguna, 1 de Junho 1873.

Picente de Paulo Gonsalves.



19

Auto de inventario e juramento de  
inventariante.

Ann do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil oitocentos e trinta e tres annos  
dia dias do mes de Junho do dito anno nos-  
ta Freguesia de São Bom Jesus do Soc-  
corro da Freguesia Branca do Termo da  
Cidade da Laguna, ás nove horas da  
manhã, por terra de residência de  
Dona Paula Maria da Conceição vi-  
uva de Manuel Joaquim de Oliveira,  
onde foi vindo o Juiz Municipal  
primeiro Supplente o Cidadão futo-  
dio José de Bessa, conuigo Escrivão  
do seu cargo do dia ante nomeado e  
assignado e sendo ali presente a  
mesma viuva Dona Paula Maria  
da Conceição pelo Juiz lhe foi di-  
ferido o juramento aos Santos Evan-  
gelhos em um livro delles em que  
põe a sua mão direita e sob o cargo  
do qual lhe incumbem que com  
boa e sã consciência servisse de  
inventariante dos bens que ficaram  
por fallecimento de seu marido  
Manuel Joaquim de Oliveira, e co-  
mo tal, sem dolo nem malicia  
declarasse o dia, mes e anno em  
que falleceu o mesmo seu marido,  
se com testamento, ou sem elle,  
quantos bens fora casado com  
quem, quais os herdeiros que lhe

3



ficáram, seus nomes, estados, e datu-  
e moradas e que em tempo oportu-  
no daria a descripção todos os seus  
bens sem occultar ou doneyar com  
sa alguma por mais discrição  
que seja, sob pena de perder o direito  
que elles tiver, pagar o dobro da  
sua valia e incorrer no crime de  
perjura; e sendo por ella recebido  
o mencionado juramento assim  
promettere cumprir e guardar co-  
mo lhe era incumbido. Declarou  
que seu dito marido falleceu no dia  
doito de Dezembro de mil oito cen-  
tos setenta e dois proximo findo,  
com testamento, cujo traslado  
já se acha junto a estes autos,  
foi cavado em primicias e se-  
gundas nupcias, a primeira  
com Cezarina de Jesus de cujo  
matrimonio existe um filho  
unico herdeiro legitimo, que seu  
nome, estado e moradia ao di-  
ante declarará, e a segunda com  
ella inventariante sem deixar  
deste matrimonio filho algum,  
tendo a instituido em disposi-  
ção testamentaria herdeira da  
terça, como tambem ao diante de-  
clarará e quanto aos bens que ditos  
que os daria a descripção de baixo  
das penas que lhe foram commi-  
nadas. Para constar mandar o



o Juiz barrear o presente auto em  
 seu assigno, assignando o ro-  
 go da inventariante por não saber  
 escrever Manoel Fernandes da Cos-  
 ta, perante mim Vicinte de Paulo  
 Gonsalves, Escrivão que o escrevi e  
 assignei

Besa  
 Argo da inventariante  
 Manoel Fernandes da Costa

Vicinte de Paulo Gonsalves.

### Titulo de herdeiros.

#### Unico herdeiro legitimo.

João Eufrazio de Oliveira, casado, au-  
 xente no Termo da Cidade de Lagos  
 desta Provincia, representado por  
 seu cessionario João Bartho Fernan-  
 des, morador nesta Freguesia.

Herdeira instituida da terça  
 Ella inventariante Dona Paula Ma-  
 ria da Conceição, viúva, moradora  
 nesta mesma Freguesia.

E por esta forma houve a inven-  
 tariante a Declaração de herdeiros  
 perfeita e por não saber escrever  
 a seu rogo assignou Manoel  
 Fernandes da Costa, perante mim  
 Vicinte de Paulo Gonsalves, Escrivão



Escritão que auctoriza  
Arago de inventariante  
Manoel Fernandes do Couto

Termo de louvação de aratidões co-  
mo abaixo se declara.

Em munição dia mex e anno retro  
declarados, nesta freguesia de São  
Bom Jesus do Socorro da Tascaria  
Braga, do Termo da Cidade da La-  
guna, em casas de residência de  
Dona Paula Maria da conceição  
viuva do finado Manoel Joaquim  
de Oliveira, onde foi vindo o Juiz  
Municipal primeiro suplente o  
Cidadão Justo José de Bessa, com  
migo Escritão no dia ante nomeado  
e sendo ali presentes a inventa-  
riante e herdeira instituída do  
terço do mesmo finado a mesma  
viuva Dona Paula Maria da con-  
ceição, e João Bartho Fernandes co-  
sanguíneo do unico herdeiro legiti-  
mo João Eufrazio de Oliveira e a re-  
sida do Collector das Tendas Provi-  
nciaes Jeronimo Coelho Netto, para  
effeito de serem nomeados e appro-  
vados os louvados que têm de arati-  
ar em os bens que ficarão por fallar



fallecimento do mencionado Manoel  
Joaquim de Oliveira e logo pela sobre-  
dita inventariante se unica herdeira  
da terça, foi dicto, que se louvara  
para avaliador na pessoa do Cida-  
dão Francisco Henriquez Ferran-  
des, pelo cessionario do herdeiro  
legitimo, tambem foi dicto que se  
louvara para avaliador na pessoa  
do Cidadão Polucino Costa Leite,  
cuja louva cois houve e fize por  
feitas apparemente das partes e ap-  
provou a realia do Collector das  
Rendas Provincias os louvados  
avaliadores que determinou fos-  
sem notificados para prestarem  
o devido juramento a fim de pro-  
ceder-se nas avaliacoes respec-  
tas. E de que para constar faço  
este termo, que assignou e fize,  
assignando a roga da inventari-  
ante por não saber escrever Manoel  
Ferreiras da Costa, com o herdeiro  
cessionario perante mim Thome  
de Paula Gonsalves, Escrivas que  
escrevi.

Besa

A roga da inventariante

Manoel José de Brito  
João Baptista Fernandes



Certifico em Escritas abaixo assigna-  
do, que notifiquei os Cidadãos Fran-  
cisco Henriques Fernandes e Toluco  
Costa Lento, em suas proprias pesso-  
as para com juramento. Servirem  
de avaliadores dos bens que ficarem por  
fallecimento de Manoel Joaquim da  
Oliveira do que ficaram bem sciutos  
e dou fi. Escaria Brava, do Termo  
da Cidade da Laguna, 10 de junho de  
1873.

Piente de Paulo José Thome.

### Juramento.

Em mesmo dia e anno supra  
declarados, nesta freguesia de São  
Bonifacio do Socorro da Escaria  
Brava, do Termo da Cidade da Lagu-  
na, em casa de residencia da  
Senhora inventariante Dona Paula  
Maria da Conceição onde foi vindo  
o Juiz Municipal primeiro sup-  
plente o Cidadão Custodio José de  
Bessa, comtigo Escritas do seu  
cargo aodiante nomeado e sendo  
ahi presentes os Cidadãos Francis-  
co Henriques Fernandes e Toluco  
Costa Lento, pelo Juiz lhes foi depen-  
do o juramento aos Santos Evange-  
lhos em um livro delles, e lhes em  
carregou que com boa e sa con-  
sciencia, sem dolo nem malicia

≡



malicia servissem de avaliadores  
aos bens que ficárao por fallecimen-  
to de Manoel Joaquim de Oliveira,  
avaliando os segund os seus move-  
cimentos e estudos, e sendo por el-  
les acuito o mencionado jura-  
mento assim prometterão cum-  
prir fielmente como lhes era im-  
carregado. E de que para constar  
fizeo este termo que assignou o  
juiz com os juramentados pre-  
sente o Sr. Vicario de Paulo Gonz  
Netto, Escrivaõ que ascrevi.

Beyra  
Franc. <sup>do</sup> Norriques Fr.  
Palm no C. do S. do

Descripção e avaliação dos bens que  
ficárao por fallecimento de Manoel  
Joaquim de Oliveira, descriptos pela  
viuva inventariante Dona Paula  
Maria da Conceição, e avaliados pelas  
avaliadores juramentados, na pre-  
sença do Juiz do Municipal primari-  
ro suppyente o Cidadão futeo de José  
de Sousa, com migo Escrivaõ ao di-  
ante nomeado, e dos interessados di-  
ta viuva inventariante e cessaio-  
nario do herdeiro, e a revista do Col-  
lector das rendas Provençiaes pro-  
prio Coelho Netto, como abai-



abaixo se declara.

Senhores

1.<sup>o</sup>

Declarou a viúva inventariante Dona  
Paula Maria da Conceição, haver ficado  
por falta deimento de seu marido Manoel  
Joaquim de Oliveira, um escravo, criou-  
lo, de nome Bento, solteiro, idade vin-  
te annos, mais ou menos, que sendo  
visto pelos avaliadores a chãva valer  
700,000 a quantia de setenta e cinco mil reis.

2.<sup>o</sup>

Declarou mais haver ficado, um es-  
cravo, crioulo de nome Pedro, solteiro, i-  
dade de oito annos, mais ou menos,  
que sendo visto pelos avaliadores, a  
chãva valer a quantia de setenta e  
cinco mil reis.

Bens de raiz

3.<sup>o</sup>

Declarou mais haver ficado, dez bra-  
ças de terras de frente, com seis centos  
braças de fundo, sitas no lugar de mo-  
minado - Segurido - distrito de Sta  
mama Inguassua da Tuscara  
Brava, fazendo frente um terras  
de Maria Targaz de Jesus, viúva de  
Bartholomeu Fernandes Martins  
confirmando pelo fundo com terras  
dos herdeiros do finado Silvano Joa-  
quim de Oliveira, pelo Leste com ou-  
tras de Manoel e Cendes Cunqueiros e

III



o pelo Qute com ditas de Laurindo  
 Teixeira de Sousa, que sendo vista  
 pelos avaliadores a charar valer cada  
 piaça dez mil reis e todas a quan-  
 tia de cem mil reis - - - - - 100000  
 40

Declarou finalmente, haver ficado  
 uma casa terra, sita nas ditas  
 terras acima declaradas, coberta  
 de telhas, assoalhada com uma por-  
 ta e uma janella na frente, que  
 sendo vista pelos avaliadores acha-  
 ra valer a quantia de cento e vin-  
 te mil reis. - - - - - 120000

Por esta forma houve a  
 inventariante a descripção por feita  
 e os avaliadores por feitas as ara-  
 liações dos bens que lhe foram apre-  
 sentados, assignando o Juiz, e  
 a rogo da mesma inventariante  
 por não saber escrever assignou  
 Manuel Fernandes da Costa, com  
 o herdeiro cessionario e os avalia-  
 dores perante o promittente de  
 Paulo Gons Pirello, Escrivão que  
 asscrevi.

Bessa

A rogo do inventariante

Manoel Fm de Costa  
 Joao Pereira Fernandes  
 Franga Henrique Fm  
 Paulo em a de Linto



Termo de declaração das dividas pas-  
sivas.

Eu mesmo dia me e anno retro de-  
clarados nesta Freixaria de São Borri  
João do Socorro da PISCARIA Brava,  
do Termo da Cidade da Laguna, um  
casal de residência da Fieira inun-  
dante Dona Paula Maria da Con-  
ceição, pessoa reconhecida de mim  
Escritor pela propria de quem dou fe,  
e por ella foi declarado, que o seu  
casal era devedor as pessoas se-  
guintes: a Antonio Cardoso de Aguiar  
da quantia de vinte e sete mil o-  
274840 to centos e quarenta reis: - a Francis-  
co Henrique Fernandes da quantia  
64840 de seis mil seis centos e quarenta reis: -  
a Custodio Alves dos Santos da quan-  
4400 tia de quatro mil reis: - a João Nico-  
lão Fernandes da quantia de tres  
13400 mil reis: - a Manoel Fernandes da  
3400 Costa da quantia de tres mil reis: -  
e a José Francisco de Oliveira Man-  
dança da quantia de dez e seis mil  
104020 reis centos e vinte reis. E de como  
assim o disse e declarou por sua  
saber escrever a seu rogo assignou  
Tohuno Costa Lente, perante mim  
Escritor de Paulo Gualberto, Escritor  
que o escreveu

Pehu em 10 de Junho



# Termo de inventariante.

No mesmo dia e anno retro de-  
 clarados nesta freguesia de São Bom  
 Jesus do Socorro da Pádua Brava,  
 em casa de residência da Viuva  
 inventariante Dona Paula Maria  
 das Encinas, onde se achava o Juiz  
 Municipal Supplente o Cidadão  
 Justo José de Bessa com amigo  
 Escrivão do seu cargo adiantado no  
 meado e sendo ali presente a  
 mesma viuva inventariante  
 por ella foi dicto, que tendo discui-  
 pto todos os bens que ficaram por  
 fallecimento de seu marido Mano-  
 el Joaquim de Oliveira, meenava  
 se presente inventario com o pro-  
 tecto de dar a escripta a todos qua-  
 quer bens que ao seu contrui-  
 mento chegou que pertenciam ao  
 sobredito seu marido, sem que  
 por isso fique prejudicado o seu  
 juramento de inventariante  
 e nem perca o direito que sobe-  
 rtaos bens tenha. E de como assim  
 disse assignou o Juiz e a rogo  
 da inventariante por mais saber  
 escrevem assignou Poluceno Costa  
 Lente, Juiz Municipal de Paulo  
 Goncalves, Escrivão que o escreveu.

Bessa  
 Poluceno Costa Lente



Termo de ratificação das partilhas  
amigáveis como abaixo se declara.

Em mmo dia mte e anno nro de  
clarados nesta Freguesia de São Bom  
Jesus do Socorro da Escania Brava,  
do Município da Cidade da Laguna,  
em casa de residência da viúva  
inventariante e herdeira da terça  
do finado Manoel Joaquim de Oli-  
veira, Dona Paula Maria da Concei-  
ção, onde se Escrevêrão adiante no-  
meado e sendo ali presentes a  
mesma Viúva Dona Paula Maria  
da Conceição e João Bartho Fernan-  
des cessionário do herdeiro João  
Eufrazio de Oliveira, pessoas reco-  
nhcidas de mim Escrevêr por los  
proprios de que dou fé, e por elles  
em presença das testemunhas  
abaixo assignadas me foi dicto,  
que ratificavão como ratificado  
têm as partilhas amigáveis constan-  
tes de folhas nove e sete folhas de  
estes autos, por estarem conformes  
a suas vontades e de accordo com  
a convenção mutuamente  
entre elles feita pelas queas d'ora-  
se por intermédio do que ante se  
da de iram nro e lles pertença,  
por fallecimento do inventariado  
Manoel Joaquim de Oliveira na  
forma de uma petição a folhas duas

3



duas e repellidoas partithas que ficam  
fazendo parte integrante deste ter-  
mo de ratificacão e para que produ-  
za todos os effectos legais, iras con-  
tentis que tudo fosse julgado por  
sentença. E de como assim dis-  
serão e para constar faço este ter-  
mo, que sendo-lhes lido e acita-  
do, assignando á rogo da vossa  
inventariante por nós saber esen-  
sar Manuel Fernandes da Costa  
como o herdeiro cessionario peram-  
te as testemunhas reconhecidas de  
mim Vicente de Paulo Gomes Thadeu,  
Escrivão que o escreveu.

Atto do inventariante

Manoel de Souza da Costa  
João Baptista Fernandes  
Franc. Corrêas Fr.  
Poluino Benito Linto

Chm.

Aos deus e dias do mez de Junho de mil e  
toentos e setenta e tres annos nesta Cidade  
da Laguna, mimo cartorio faço estes autos  
conclusos ao Juiz Municipal pri-  
meiro Substituto Cidadão Custodio  
João de Souza, e de que fiz este termo.  
Vicente de Paulo Gomes Thadeu,  
Escrivão que o escreveu.

( ) (103)



Vista ao Collector das Rendas Provincias  
Laguna 16 de Junho de 1873.  
Bessa

Kata

Aos deus e dez dias do mez de Junho de mil  
oitos centos setenta e tres annos nesta  
Cidade da Laguna, em meu cartorio por  
parte do Juiz Municipal primeiro sup-  
plente da Cidade e Pedroio Jose de Bessa,  
reformado entregues estes autos com o seu  
despacho supra; e segue fir este termo.  
Eu Vicente de Paulo Gonsalves, Escrivão  
que os escrevi.

Vista

Em mesmo dia e mez e anno supra de  
clarados nesta Cidade da Laguna, em  
meu cartorio faço estes autos com vista  
ao Collector das Rendas Provincias o  
neste Coronel Jeronimo Loureiro Netto;  
e segue fir este termo. Eu Vicente de  
Paulo Gonsalves, Escrivão que os escrevi.

Vista ao Collector das Rendas  
das Provincias.

João de Just. Collect. de Rendas  
Prov. da Cid. da Laguna 16  
de Junho de 1873  
o Collector  
Jeronimo Loureiro Netto



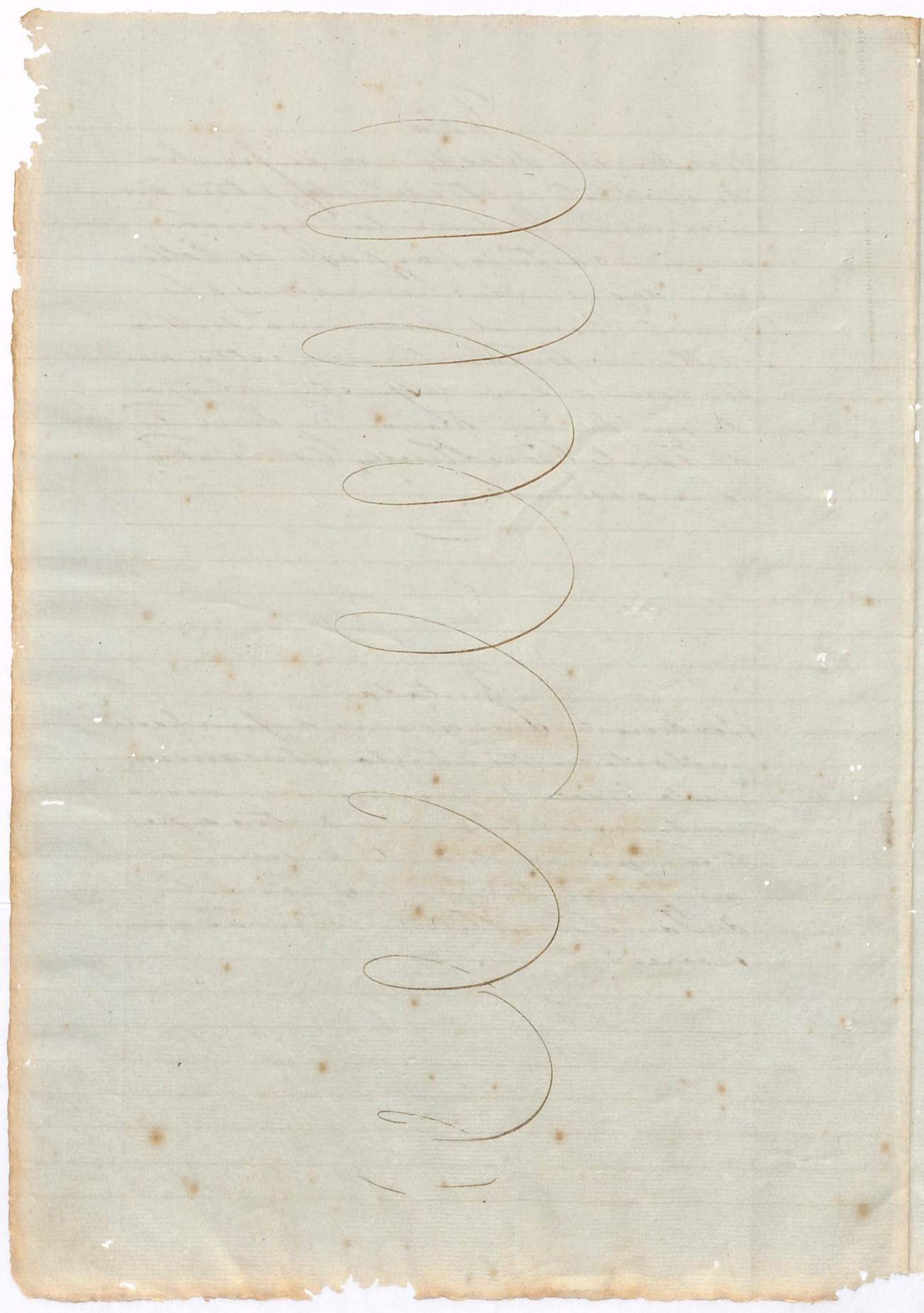
## Data

Aos dezesete dias do mez de Junho de miloito cento e setenta e tres annos nesta Cidade da Laguna em um cartorio por parte do Collector das Rendas Provincias o Sr. Juiz Coronel Jeronimo de Souza Netto, em favor e em cumprimento dos autos com a sua resposta retro, e de que fiz este termo. Eu Juiz de Paulo Gonsalves, Escrivaõ que a escrevi.

## Juntada.

Aos dezesete dias do mez de Junho de miloito cento e setenta e tres annos nesta Cidade da Laguna em um cartorio junto aos autos a petição que ao diante segue, e de que fiz este termo. Eu Juiz de Paulo Gonsalves, Escrivaõ que a escrevi.







Ther. juir M<sup>te</sup> Supplente

Digaos os interessados e alto  
C. Brava 10 de Junho 1873  
Bessa

Acordos e em attendido  
Laz 16 de Junho 1873  
Bessa

Se Antonio Cardoso d' Aguiar  
que tendo lhe ficado a dever o finado  
Manoel Joaz d' Oliveira a quantia  
de \$27,840 e achando se p<sup>te</sup> este p<sup>re</sup>o  
procedendo a inventario nos bens do  
mesmo finado, vem o Supp. requerer a  
V<sup>ra</sup> que na partilha respectiva lhe  
seja separados bens p<sup>a</sup> pagamento  
da dita quantia.  
Nestes termos

~~Antonio~~ S. A. S. se siva assim  
M. P. do Defr. ouvido os interes-  
sados e p<sup>re</sup>o de que  
se n<sup>ao</sup> acham int<sup>er</sup>es-  
sados 7 de Junho de 1873  
S. A. S. ~~Antonio~~ ~~Collabor~~

\* Antonio Cardoso de Aguiar



M.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Municipal

• Idêntica requerida pelo Supp.<sup>te</sup> e verdadeira, e por isso não faço duvida no seu pagamento. Escaria Brava de 14 de Junho de 1873.

• Progo da Inventariante D. Paula Maria da Conceição, por não saber escrever.

• Antonio João da Silva.

Concordo Comarapela a sup.<sup>a</sup>

Escaria Brava de 14 de Junho de 1873

João Baptista Fernandes

Concordo. Collect.<sup>or</sup> de Rend.  
dos Prov.<sup>as</sup> da Cidade da Laguna  
14 de Junho de 1873.

Collector  
Jerônimo Coucho Netto  
Junta da.

Aos dezesseis dias do mez de Junho de mil oitocentos e setenta e tres annos nesta Cidade da Laguna um unico cartorio junto a fute. cae  
que aodiante segue. Em virtude do Paulo  
Constituido. Escrivão que o escreveu



M. J. Luis M.<sup>o</sup> & Supplente

Requerer os interessados a V. M.  
Laguna 1<sup>a</sup> de Junho de 1873  
Bessa

M. J. Luis M.<sup>o</sup> & Supplente  
Laguna 16 de Junho de 1873  
Bessa

Sr. Francisco Henrique, Sr. J. que tem  
the ficado a dever o finado Manoel  
João de M.<sup>o</sup> a quantia de \$ 6.440 e  
achando-se p.<sup>o</sup> este juizo procedendo a  
inventario no terço do mesmo finado, vem  
o sup.<sup>o</sup> requerer a V. M. que na partilha  
respectiva devesse separados bens para  
pagamento da dita quantia.  
Nestes termos

Signalado  
M. J. Luis M.<sup>o</sup> & Supplente

A V. M. P. J. Luis M.<sup>o</sup> & Supplente  
P. J. Luis M.<sup>o</sup> & Supplente os interessados, e  
por não haver intemp.<sup>o</sup> que  
Laguna, 7 de Junho de 1873.  
S. J. Luis M.<sup>o</sup> & Supplente  
E. J. Luis M.<sup>o</sup> & Supplente

Francisco Henrique Fr.



Ilmo. Sr. Juiz Municipal

Adivida requerida pelo & supp.º de  
da divisa e por isso não fôr devida no  
pagamento Recorrido Brava 10 de Junho  
de 1873

e por q. de inconstante D. Paulino  
rio do concelho p. não sobrevier  
Manoel Perry de Costa

Concordo Com a resposta Sup.º

Recorrido Brava 10 de Junho de 1873

João Bartholomeu Fernandes

Concordo. Collect. de Rendas  
Prov. 14 de Junho de 1873

o Collector  
Geronimo C. Netto

Juntada.

As de sessenta e duas do mês de Junho de mil e oito  
centos e setenta e três ante a Cidada de da  
Laguna, em um cartorio junto a estes au-  
tos a petição que ao diante segue. Eu  
Vicente de Paulo Correia, Escrivão  
que o escrevi



~~Am. J. quis~~ M<sup>te</sup> Supplente

Respondão e interrogados. Notte.  
Laguna 10 de Junho 1873

Nos autos J<sup>a</sup> em attendido  
Lag<sup>a</sup> 16 de Junho 1873

Defesa  
Siz Custodio Alves dos Santos, que  
tendo-lhe ficado a dever o final do  
melo goaz<sup>m</sup> d'Oliveria a quantia  
de \$44000 e achando-se p<sup>te</sup> este juiz.  
procedendo a inventario dos bens do  
m<sup>o</sup> finaldo, vem o Supp<sup>a</sup> requerer a  
V<sup>a</sup>, que na partilha respectiva  
lhe seja deparado, bens p<sup>a</sup> pagam<sup>to</sup>  
da dita quantia.  
Nestes termos

*(Signature)*

P. A. J. se siva  
M<sup>te</sup> P<sup>ro</sup>. de f<sup>or</sup> na forma  
P. a. de f<sup>or</sup> na forma  
formal haer utamp<sup>to</sup> requirido, ouvido  
Laguna 7 de Junho de 1873. or interrogados, e  
Silve<sup>re</sup> facillit<sup>o</sup> qui  
O. P. A.

Custodio Alves dos Santos



M.<sup>ma</sup> Sr. Juiz Municipal.

A dívida requerida pelo Supp. é verdadeira, e por isso não faço duvida no seu pagamento. Pescaria Brava 10 de Junho de 1873.

Atrogo da Inventariante D. Paula Maria da Conceição, por não saber escrever.

Antonio João da Silva.

Concordo Comarripota ad Sup.  
Pescaria Brava 10 de Junho de 1873.  
João Bartholomeu Fernandes.

Concordo. Collector de Renda  
das Prov. da Cidade da Lag.  
14 de Junho de 1873.  
o Collector  
Jerônimo C. Netto  
Justada.

No presente dia do mez de Junho de mil oitocentos e trinta e tres annos nesta Cidade da Laguna, mance cartorio junto a estes autos a petição que adiante segue. Eu Vicente de Paul Gonsalves, Escrivão que o escrevi.



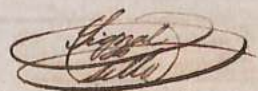
Alm. J.º Luis N.º P. Supplente

Pagar e intere. ades. exalte  
Pereira Brava 10 de Junho 1873

Nos autos C.º em attendido  
Lag.º 16 de Junho de 1873

S.º João Nicolao Simões, que  
tendo he ficado a dever o finado Ma-  
nuel Joaz. d' Oliveira a quantia de  
R\$ 13.000 e achando-se p. este juizo  
procedendo a inventario nos bens do  
finado, sem o Supp.º requerido a V.ª  
que na partilha respectiva the seja  
separados bens p.º pagamento da  
dita quantia.

Este, termo



N.º P. de Souza

P.º de Santos e pro.º

por não haver intamp.º

Laguna, 7 de Junho de 1873

Elton

pro.º

P.º de Souza se deu  
apim de f.º ouvido  
os interessados, de f.º



+ João Nicolao Figueira



M.<sup>mo</sup> Sr. Juv. Municipal

A dívida requerida pelo Supp.<sup>o</sup> é verdadeira, e por isso não faço duvida no seu pagamento. Descaia Brava 50<sup>o</sup> de Junho de 1873.

Arroco da Inventariante Paula Maria da Conceição, por não saber escrever.

Antonio João da Silva.

Concordo Com a respectiva  
Descaia Brava 100 de Junho de 1873.  
João Baptista Fernandes

Concordo. Collect.<sup>o</sup> de Rendas  
Prov.<sup>o</sup> da Cidade da Laguna  
14 de Junho de 1873.

O Collector  
Jerônimo Coelho Netto  
Junta da.

Aos dezesete dias do mez de Junho de mil e oitocentos e setenta e tres annos nesta Cidade da Laguna, um meo cartorio junto a outros tantos Capitães que aadiante segue. Eu o Juiz de Paulo Gonsalves, Escrevo e encerro.



~~Wm. J. M. Supplente~~

Requeridas os interessados V. lte.

Brearia Brava 10 de Junho de 1873

Nos autos f.º sum. Mandado

Lug. 16 de Junho de 1873

Bessa

Srs. Manoel Fernandes da Costa  
que tendo lhe ficado a dever o fidejussor  
Mamoez Joaquim d'Almeida a quan-  
tia de R\$ 500,00 e achando-se f.º este  
juizo procedendo a inventario nos bens  
do mesmo fidejussor, vem o Supp. requerer  
a V. lte. que na partilha respectiva  
lhe seja separados seus f.º pagamentos  
na dita quantia.

Estes termos

~~Supp. V. lte.~~

Aty. W. J. M.

P.º de direito e por lte.

por não haver intemp.

Laguna, 10 de Junho de 1873.

Silva

particular

S. P. J. se sim  
afirmo deferir, ouvidos  
os interessados, do q.

de direito.

W. J. M.

particular

Manoel Fernandes da Costa



M.<sup>ma</sup> J.<sup>ra</sup> Municipal

Adivida requerida pelo o Supp.<sup>e</sup> é  
verdadeira, e por isso não fasso duvida  
no seu pagamento. Escaria Brava  
10 de Junho de 1873.

Progo da Inventariante D. Paula  
Maria da Conceição por não saber es-  
crever.

Antônio João da Silva.

Concordo Com a porta o Sup.<sup>a</sup>

Escaria Brava 10 de Junho de 1873

João Bartholomeu Fernandes

Concordo. Collect: de Im-  
dos Brav: da Cidade da Lag<sup>ua</sup>  
14 de Junho de 1873.

O Collector  
Jerônimo C. Filho  
Junta da

As de vinte e dois dias do mês de Junho de mil e oito  
centos e setenta e tres annos nesta Cidade da  
Laguna, um meo cartorio junto a estes au-  
thores publico que addiante segue. Eu  
Vicente de Paulo Gonsalves, Escrev<sup>to</sup>  
que o escrevi.



M. J. Luis Municipal Supplente

Digão e interpedros selto  
P. Bravate de Junho d 1873

Bessa  
Novatos e m. attendido  
Log. 16 de Junho d 1873

Bessa  
S. J. Francisco d' Oliveira Montan  
ca que tendo tho ficado a dever o fi-  
nado Manuel Jacq. d' Oliveira a quan-  
tia de \$ 1660 e achando-se Preste ju-  
iso procedendo a inventario no bem do  
mesmo finado vem o Supp. requerer a  
th. que na partilha respectiva seja se-  
parados bens para pagam. da dita  
quantia.

Atte, termo

*[Signature]*

M. B. P. doo.

P. A. P. se diu a as-  
sino deferir, ouvidos  
os interessados, de q.

P. G. de agosto e por v. b.

por mais haver intima.

Loguna 7 de Junho d 73.

Wiba

*[Signature]*

*[Signature]*

Jose Teo de Oliveira Montan



M<sup>mo</sup> Sr. Juiz. Municipal.

Adida requerida pelo Supp.<sup>o</sup> e ver-  
dadeira, e por isso não faço elisão no seu  
pagamento. Pescaria Brava 10 de  
junho de 1873.

Progo da Inventariante Paula Ma-  
ria da Conceição, por não saber escre-  
ver.

Antonio João da Silva

Comando Comandante pelo a Sup.<sup>o</sup>  
Pescaria Brava 10 de junho de 1873  
por Bartholomeu Ferradour

Concordo. Collect.<sup>o</sup> de Rendas  
Prov. da Cidade da Laguna  
14 de Junho de 1873.  
o Collector  
Jerônimo C. Netto







Ratificados pelo termo af 24.º. visto  
citarem prazos e direitos respectivos

Laguna 17 de Junho 1873

Data

Bessa

Aos deisete dias do mez de Junho de  
miltoitocentos setenta e tres annos  
nesta Cidade da Laguna, em um  
cartorio por parte do Juiz Muni-  
cipal primeiro Supplente o Cida-  
dao Justo do José de Bessa me  
forão entregues estes autos, com  
o seu despacho supra; e segun-  
do fiz este termo. Eu Vicente de  
Santo Gonsalves, Escrivão o  
escrevi.

Ch.º

Aos deisete dias do mez de  
Junho de miltoitocentos seten-  
ta e tres annos nesta Cida-  
de da Laguna, em um  
cartorio faço estes autos  
conchudos ao Merito de  
mo Juiz de Direito in-  
terino desta Comarca  
Coutor Antonio Lopes Ten



Luizina da Silva; e de que fez este  
termo. Eu Vicente de Paulo Gons  
Alves, Escrivão que o escrevi.

Vos com 2000 L.

Julgo a partilha amigável por Sim-  
plicio, que se cumprir e guarde, como na  
mesma se contém. Vale a derrota dos  
interessados e prejuizo de terceiro; praga  
as custas pelos mesmos interessados,  
em favor de seus filhos.

Laguna 18 de Junho de 1878.

Antonio Lopes Silva da Silva

Data

Aos dezoito dias do mez de Junho de  
mil oitocentos setenta e tres annos  
nesta Cidade da Laguna, em meu  
cartorio por parte do Juiz de Pri-  
mo interino desta Comarca Doutor  
Antonio Lopes Silva da Silva,  
em foram entregues estes autos  
com a sua sentença supra,  
e de que fez este termo. Eu Vicen-  
te de Paulo Gons Alves, Escrivão  
o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assigna-  
do que intimou a sentença supra  
ao Collector das Rendas Provincias



o Tenente Coronel Jerônimo Co-  
elho Netto em sua propria  
pessoa, por cartas que dirigiu  
data das de diserto do correio  
mes a acompanhando copia da  
mesma sentença, á Juiza in-  
stantaneia Donna Paula Maria  
da Fonseca e á João Bartho-  
lomeu Fernandes escrivão do heidei-  
ro João Eufrazio de Oliveira, do  
que ficaram bem scientes e dou-  
fe. Laguna, 20 de Junho 1873

Vicente de Paulo Gostinho.

Signat.  
Sello.

A. J. M. Dos.

P. g. de mto. O. p. o. r. a.  
por não haver utamp.  
Laguna, 23 de Junho de 1873  
Silva Paes de Mello

Conta

Do Juiz M. al Bessa

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Do juiz. a Instantaneia fl. 18 | 4000         |
| Do ar. e Avaliadores fl. 21a   | 4400         |
| Estada nas avaliações          | 8000         |
| Caminho de ida e volta         | 5000         |
|                                | <u>15400</u> |

Do Escrivão

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| Autuação                            | 300          |
| T.º de vista, conch.º, data e junt. | 4600         |
| T.º de ratificação fl. 44a          | 12000        |
|                                     | <u>51900</u> |
|                                     | 15400        |

Continua



|                                   |        |                      |
|-----------------------------------|--------|----------------------|
| Transporte                        | 5/900  | 137/400              |
| Sello fl. 10, guias fl. 16 e 33   | 1/600  |                      |
| Notific. fl. 130, 180, e 21       | 2/500  |                      |
| Auto de inventario fl. 18         | 2/000  |                      |
| T.º de buracos fl. 200            | 1/500  |                      |
| T.º de jurament. fl. 210          | 1/600  |                      |
| T.º de declaração fl. 230         | 1/500  |                      |
| T.º de encerram. fl. 24           | 1/500  |                      |
| Costada nas avaliações            | 5/000  |                      |
| Cam.º de ida e volta              | 5/000  |                      |
| Meia ração de fl. a fl.           | 1/300  |                      |
| Definitiva ao juiz fl. 34         | 2/000  |                      |
| Intim. e sello fl. 340            | 3/200  | 35/100               |
| Nos Avaliadores                   |        |                      |
| Das avaliações, a ambos           |        | 12/000               |
| Da Inventariante                  |        |                      |
| Sellos fl. 2, 7, 10, 15, 160 e 33 | 6/400  |                      |
| Costas fl. 19                     | 1/656  | 8/056                |
|                                   |        | 70/556               |
|                                   |        | Contas divisão 3/000 |
|                                   |        | <u>Re 73/556</u>     |
| Paga a Toca                       | 24/518 |                      |
| Idem o herdeiro                   | 42/038 |                      |

Laguna, 23 de Junho de 1883.

Siwa  
Contador.



